

A. I. Nº - 232943.0047/03-5
AUTUADO - POSTO ASA LTDA.
AUTUANTE - REGINALDO CAVALCANTE COELHO
ORIGEM - INFRAZ JEQUIÉ
INTERNET - 21.10.03

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0411/01-03

EMENTA: ICMS. LIVROS FISCAIS. LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (LMC). EXTRAVIO. MULTA. A rigor, extravio não é o mesmo que furto ou roubo. Porém, neste caso, os efeitos são os mesmos. A Lei nº 7.014/96, no art. 42, XIV, pune com multa o extravio ou inutilização de livro fiscal ou sua manutenção fora do estabelecimento, em local não autorizado. Se o livro não é apresentado ao fisco quando solicitado, é porque se extraviou. O LMC é um livro fiscal (RICMS/97, art. 314, V). Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 4/8/03, pune o contribuinte com multa de R\$ 920,00 por extravio do Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC). Foi juntada cópia de certidão da ocorrência policial – furto.

O contribuinte defendeu-se dizendo que o livro em questão não é um livro obrigatório para a fazenda estadual. Aduz que o referido livro foi furtado quando já estava sendo encaminhado à repartição fiscal, e, portanto, não foi “extraviado”, como acusa o fisco.

O fiscal autuante prestou informação contrapondo que o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) é obrigatório para efeitos de ICMS, nos termos do art. 314, V, do regulamento do imposto. Recorre ao dicionário para demonstrar que extravio, perda ou sumiço é o mesmo que roubo ou furto.

VOTO

O Auto de Infração acusa o sujeito passivo quanto ao extravio do Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC). Foi anexada aos autos cópia de certidão da ocorrência policial relativa ao furto do referido livro.

A rigor, extravio não é o mesmo que furto ou roubo. Porém, neste caso, os efeitos são os mesmos. A Lei nº 7.014/96, no art. 42, XIV, pune com multa o extravio ou inutilização de livro fiscal ou sua manutenção fora do estabelecimento, em local não autorizado. Se o livro não é apresentado ao fisco quando solicitado, é porque se extraviou.

O LMC é um livro fiscal (RICMS/97, art. 314, V).

Está caracterizada a infração.

Voto pela **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 232943.0047/03-5, lavrado contra **POSTO ASA LTDA.**, devendo ser intimado o autuado a pagar a multa de R\$ 920,00, prevista no art. 42, XIV, da Lei nº 7.014/96.

Sala das Sessões do CONSEF, 15 de outubro de 2003.

CLARICE ANÍZIA MÁXIMO MOREIRA – PRESIDENTE

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

MÔNICA MARIA ROTERS – JULGADORA